

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.747, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

"Estabelece o Calendário de Recolhimento dos Tributos do Município de Carapicuíba (CATRIM), fixa o índice de atualização monetária da Taxa de Licença de 2017, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas para o pagamento da Taxa de Licença do exercício de 2017, como determina o artigo 13 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009;

DECRETA:

Art. 1º - As datas, prazos e valores para pagamentos da taxa de licença no exercício de 2017 são aqueles fixados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - As datas e os prazos fixados no Anexo Único poderão ser modificados por Decreto, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município e no site oficial do Município - www.carapicuiba.sp.gov.br.

Art. 3º - As parcelas da Taxa de Licença de 2017, ao contrário dos anos anteriores, serão disponibilizadas no site oficial do Município, no endereço www.carapicuiba.sp.gov.br, podendo o contribuinte escolher a forma de pagamento que melhor lhe convier e emitir as guias para o devido pagamento.

Art. 4° - Na impossibilidade de obter as guias conforme



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

o artigo 3°, o contribuinte poderá obtê-las pessoalmente, comparecendo à sede da Secretaria de Municipal de Receita e Rendas, na Av. Presidente Vargas, nº 280, Vila Caldas, Carapicuíba.

Art. 5º - O contribuinte poderá apresentar reclamação fiscal e/ou pedido de revisão do valor lançado, conforme os artigos 255 e seguintes da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, obedecendo o prazo de até o vencimento da primeira parcela, do pagamento parcelado, em 27 de setembro de 2017.

§ 1º - Na data do protocolo do pedido, o contribuinte deverá optar, por escrito, por continuar pagando o valor original lançado ou suspender o pagamento, juntando o carnê original ao pedido de revisão.

§ 2º - Na hipótese de continuar pagando o valor original lançado, se for constatada a redução de valor, os pagamentos já efetuados e baixados no sistema tributário, serão deduzidos do novo valor total apurado e o saldo restante, dividido em parcelas, desde que estas não ultrapassem o exercício corrente e o valor mínimo da parcela que é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). No caso de mesmo após a dedução ainda restar saldo em favor do contribuinte, este será ressarcido pela Secretaria competente.

§ 3º - Se o contribuinte optar por não pagar e aguardar o final da revisão, ficará ciente de que perderá o benefício do desconto em cota única e o pagamento em 4 (quatro) parcelas, com os acréscimos legais, das vencidas, em virtude do número de meses restantes do exercício corrente, sendo que nenhuma parcela do exercício corrente poderá ultrapassar para o próximo exercício.

§ 4° - O pedido de revisão, estabelecido no caput, protocolado fora da data estipulada, sujeitará o contribuinte ao pagamento das parcelas lançadas no vencimento original, com os acréscimos legais.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF, O ISSQN Fixo - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e as demais taxas, tributos e preços públicos, constantes nas tabelas do Código Tributário Municipal (Lei n º 2.968, de 29 de dezembro de 2009), ficam reajustadas monetariamente para o exercício de 2017, em 8,13% (oito vírgula treze por cento), conforme Anexo Único, mesmo reajuste aplicado ao IPTU, conforme Lei n° 3.421, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 7º - O valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), para o exercício de 2017 será de R\$ 457,15 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 8,13% (oito vírgula treze por cento).

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais CATRIM – Exercício de 2017

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF <u>E ISSQN FIXO - 2017</u>

Cota Única: Vencimento em 27/09/2017, com 10% (dez por cento) de desconto.

PARCELA	VENCIMENTO	
Primeira	27/09/2017	
Segunda	27/10/2017	
Terceira	27/11/2017	
Quarta	27/12/2017	

O Lançamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes taxas:

- TAXA DE LICENÇA;
- TAXA DE HORÁRIO;
- TAXA DE PUBLICIDADE;
- TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO;
- TAXA DE USO DO SOLO;
- ISSQN FIXO.

A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Industrial, Comercial e Atividades de Prestadores de Serviços, fica reajustada pelo IPCA-E em 8,13% (oito vírgula treze por cento), cuja cobrança vem acompanhada do Lançamento do Carnê da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, e ISSQN FIXO.



Prefeitura Municipal de Carapicuíba SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

ESPÉCIE	VALOR R\$	
EXCERCÍCIO	2016	2017
UNIDADE INDUSTRIAL	144,88	156,66
UNIDADE COMERCIAL	144,88	156,66
UNIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72,44	78,33